DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12089/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16175/2014
PROTOCOLO	: 1543365
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: CARLOS HENRRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 3777/2014/DETRAN
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: CLINEM CLINICA DE EXAMES MÉDICOS LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA – MS.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 197.114,94

Vistos...,

Os autos referem-se à análise da execução financeira ao Contrato de Credenciamento Nº 3777/2014/DETRAN originário do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 31/704.150/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa CLINEM CLINICA DE EXAMES MÉDICOS LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Ivinhema – MS.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios emitiu a análise ANA-DFCPPC-nº 6849/2019 (peça nº 25) opinou pela regularidade da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 3777/2014/DETRAN, correspondente à 3º fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-16204/2019 (peça nº 26, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui

pela **regularidade da execução do contrato em apreço,** nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato de Credenciamento Nº 3777/2014/DETRAN, nos termos do artigo 121, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento de inexigibilidade, o instrumento contratual e o aditamento (1º Termo Aditivo), já foram julgados por esta Corte de Contas através do ACÓRDÃO-AC01 nº 1641/2017, constante na peça nº 22, cujo resultado foi pela sua regularidade.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	197.114,94
Empenhos emitidos	242.534,19
Anulação de Empenhos	(-) 127.938,01
Empenhos Válidos	**114.596,38**
Comprovantes Fiscais	**114.596,38**
Pagamentos	**114.596,38**

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexados nas fls. 124/163, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos encaminhados a esta Corte de Contas, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise feita pela equipe técnica desta Corte, comprovando a sua regularidade.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB